



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº 4388/2013

Sugere ao Poder Executivo à criação do Fundo Municipal de Turismo. (modelo anexo)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente, providencie à criação do Fundo Municipal de Turismo. (modelo anexo)

Justificativa:

Considerando, a evolução da Política Pública Brasileira no fomento ao Turismo;

Considerando, o crescimento de investimentos na área;

Considerando que, o Turismo gera emprego, renda e aquece o comércio e articula a indústria;

Considerando que, Santa Barbara d'Oeste possui potencial no Turismo de negócios, Turismo histórico cultural e Turismo de eventos;

Considerando que, o município já possui o Conselho Municipal de Turismo e que o Fundo Municipal de Turismo se faz importante para promover investimentos e elaboração da Política Municipal de Turismo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de agosto de 2.013.

Giovanni Bonfim
-Vereador-

PROTOCOLO Nº: 07792/2013 DATA: 02/08/2013 HORA: 14:44 USUÁRIO: MARTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, além daquelas provenientes de dotações orçamentárias:

- a) os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades turísticas, de lazer ou eventos;
- b) recursos provenientes de convênios com o Governo do Estado;
- c) recursos provenientes de convênios com o Ministério do Turismo;
- d) recursos provenientes de convênios de projetos de caráter Turísticos em editais públicos – privado;

Art. 3º A contas do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo poderá destinar verbas ao Fundo à produção de atividades turísticas, de lazer ou eventos, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

PROTOCOLO N.º: 07792/2013

DATA: 02/08/2013

HORA: 14:44

USUÁRIO: MARTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.